



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Àleet-Pro & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Allúvium Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Almadavoh Group, Limitada.

Aner Print, Limitada.

Angmoz Investimentos, Limitada.

Armazém, do Índico, Limitada.

BET 258, Limitada.

Blocos Catembe, Limitada.

Buyavona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – VIETNAM.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada.

DDES Serviços, Limitada.

Dinema Investimentos, Limitada.

Dress Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EDF Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

Electro Passos, Limitada.

Empreconta, Limitada.

Frango Caprichoso Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GD-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glamour Restaurante e Loung, Limitada.

Golden Phoenix Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hiper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Homeworks Lab, Limitada.

Igreja Ministério Embaixadores do Reino.

Indala Investimentos, S.A.

Índico Parters, Limitada.

Induva Investimentos, S.A.

Ivisão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KGG - Katembe Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lena's Meat, Limitada.

Machope Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhalelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Money Savvy Mozambique, Limitada.

Muandizonda e Serviços, Limitada.

Multek Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MYLIFT, Limitada.

OCSILAD Consultants, Limitada.

Paraíso de Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Secca Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Success Construmarcet, Limitada.

Urban Imperpaint, Limitada.

VIP Nacional Gráfica, S.A.

VIP Nacional Segurança, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – VIETNAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados a legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comercio e Indústria Moçambique – VIETNAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Igreja Ministério Embaixadores do Reino requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração do nome do juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 base IX, vão homologado os estatutos da Igreja Ministério Embaixadores do Reino.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Farhad Imtiaaz Sidat e Shabnam Sabir Popat, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Armani Farhad Sidat para passar a usar o nome completo de Armani Popat Sidat.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Enganado Satar César, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Naldo Satar César.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Àleet-Pro & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540588, uma entidade denominada Àleet-Pro & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Ernesto Tamele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104108925S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 16 de Fevereiro de 2023.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Àleet-Pro & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Bairro 6 de Inhamissa, Estrada N1, podendo transferir a sua sede para outro lugar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de equipamento de som, material informático, do escritório e mobiliário;

b) Fornecimento de material de construção civil, higiénico, e acessórios de automóveis;

c) Coordenação e produção de eventos;

d) Eventos ao vivo; eventos corporativos; feiras e exposições;

e) Aluguer de viaturas e casas;

f) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos e electro-eletrónicos, programação, codificação, manutenção, implantação e operação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;

g) Gravação de música, gravações de videoclipes, produção de jingles e trilhas sonoras para organizações. Prestação de serviços de consultoria e assessoria em música.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, Alexandre Ernesto Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alexandre Ernesto Tamele, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Allúvium Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003292, uma entidade denominada Allúvium Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Najeeb Ahmed Ibrahim, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171838A, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommerschield 2, na Avenida do Zimbabué, n.º 510, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Allúvium Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida da Marginal, Centro de Conferências Joaquim Chissano n.º 22, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio de recursos minerais com importação e exportação, máquinas e equipamentos de minas com importação e exportação, construção civil, venda de produtos agrícolas, comércio de máquinas e equipamentos agrícolas com importação e exportação, aluguer de máquinas agrícolas (tratores, alfaías, etc), prestação de serviços na área de imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement*, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação,

material de ferragens, material de limpeza e de higienização, prestação de serviços de limpeza geral nos edifícios, organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Najeeb Ahmed Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Najeeb Ahmed Ibrahim, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Almadavoh Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 137 à 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 05/2023, a cargo de Domingas Sebastiana Nelson Rossi, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fernando Meliço Nhancololo, maior, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104358352A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, e residente, na Urbana 2, bairro Tambara 2 (Via Nova), na cidade de Chimoio;

Segundo: Elvia Lelita dos Muchangos Chimonzo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100313737B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dois de Agosto de dois mil e dezoito, e residente no distrito Municipal 1, na cidade de Maputo e, acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Almadavoh Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Almadavoh Group, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Pigivide, bairro 25 de Maio, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão mudar a sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Restauração;
- Confeição e venda de comidas;
- Venda de bebidas alcoólicas;
- Rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, de valores nominais de 24.000,00MT, (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 80,0%, do capital social pertencente ao sócio Fernando Meliço Nhancololo e última quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o equivalente a 20%, do capital social pertencente a sócia Elvia Lelita dos Muchangos Chimongo, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fernando Meliço Nhancololo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente e na sua ausência pela sócia Elvia Lelita Dos Muchangos Chimongo.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Junho de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Aner Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aner Print, Limitada, matriculada sob NUEL 101841367, entre, Eugénio Mateus Chângua, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Estoril.

Petra Leonarda Jaime Chidengo Changua, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente

no bairro de Estoril, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aner Print, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Lawley, bairro de Maticuane, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de serigrafia e gráfica;
- b) Produção de *roll up's*, reclames luminosos;
- c) Sinais de trânsito, produção de logótipos;
- d) Fumagem de vidros, decoração de montras;
- e) Decoração de viaturas e escritórios;
- f) Estampagem e bordados;
- g) Fornecimento de material informático;
- h) Fornecimento de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (duzentos mil) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondentes a oitenta e cinco por cento (75%) do capital social pertencente ao sócio Eugénio Mateus Chângua;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondentes quinze por cento (25%) do capital social pertencente a sócia Petra Leonarda Jaime Chidengo Chângua.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Eugénio Mateus Chângua, que desde já é nomeado director da firma.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessária do sócio Eugénio Mateus Chângua.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Angmoz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105003617, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Angmoz Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Omar Mohamed Omar, de nacionalidade somaliana, portadora de DIRE n.º 03GB000048281, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, aos 3 de Novembro de 2020 e residente na cidade de Nampula, bairro Muhala; Abdullahi Bashir Abdirahman, de nacionalidade somaliana, portadora de DIRE n.º 03SO00099212N, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, aos 22 de Março de 2023 e residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Angmoz Investimentos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de vários serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação de bens de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (3.000.000,00MT) três milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas equivalente a cem por cento do capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Omar Mohamed Omar, com a quota de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticaís), correspondente a 90% e;
- b) Abdullahi Bashir Abdirahman, com a quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, os sócio Omar Mohamed Omar e Abdullahi Bashir Abdirahman, respectivamente, com dispensa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Armazém do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105004650, uma entidade denominada Armazém do Índico, Limitada.

Muhammad Imran Arif, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100806923S, de 4 de Junho de 2019 e válido até 4 de Junho de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Beijo da Mulata, n.º 239, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Mahmood Ahmad, casado, natural de Jhang Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º WN1158952, de 17 de Março de 2014 e válido até 15 de Março de 2024, emitido pela Autoridade de Paquistão, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Armazém do Índico, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida de Moçambique, número 1818, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de venda de fardos de mercadorias diversos e usadas, tais como vestuário, calçado, roupa de cama e banho, brinquedos e outros tipos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís) dinheiro correspondentes à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil e meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Imran Arif;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil e meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahmood Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral. O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto

social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral. Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Administradores e formas de obrigara a sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os senhores: Muhammad Imran Arif e Mahmood Ahmad

Dois) Os administradores poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração, os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BET 258, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105003211, uma entidade denominada, BET 258, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BET 258, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de julho, Bairro Central, n.º 1870, 1.º andar direito, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da empresa consiste na exploração de jogos sociais e de diversão, gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão, comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão, consultoria na área de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo

a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social pertencente ao sócio Quentin Jacques Marie Gaspard de Rozières Gentilhomme de Laveline, natural de França de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 16FV08752, residente nesta cidade;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Eric Thierry Gahomera, casado, natural de Burundi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101674110S, residente na Rua Olivença, n.º 49, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Sócrates de Arouca Oliveira Magno, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237368S, residente no Q. 10, casa n.º 562, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A direcção será administrada pelo sócio Quentin Jacques Marie Gapard de Rozières Gentilhomme de Laveline, que fica desde já nomeado director-geral, o gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocos Catembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Blocos Catembe, Limitada, matriculada sob NUEL 101698785, entre:

Ali Dag, solteiro, maior, natural de Samandag-Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade da Beira, na rua Estrada Nacional n.º 6, bairro de Matadouro - Inhamizua;

Ekincan Kilic, solteiro, maior, natural de Samandag - Turquia, de nacionalidade turca, residente nesta cidade da Beira, na rua Estrada Nacional n.º 6, bairro de Matadouro, - Inhamizua.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Blocos Catembe, Limitada, tem a sua sede na Av/Rua Estrada Nacional n.º 6, Posto de Inhamizua, bairro do Matadouro - Inhamizua, cidade da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de material de construção;
- d) Fornecimento de betão;
- e) Construção civil;
- f) Exploração de pedreiros e areeiros;
- g) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- h) Compra e venda de máquinas.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ali Dag;
- b) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ekincan Kilic.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelos dois sócios Ali Dag e Ekincan Kilic, ou por um administrador por eles nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme

Beira, 8 de Junho de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Buyavona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Buyavona – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101951707, Lourenço Ângelo Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Buyavona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua 24 de Julho, bairro de Chipangara, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de comércio geral e prestação de serviços, podendo desenvolver outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Lourenço Ângelo Manjate correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Lourenço Ângelo Manjate.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme

Beira, 14 de Junho de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – VIETNAM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – VIETNAM, adiante designada por Câmara, uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicáveis.

Dois) A câmara não deve desenvolver quaisquer actividades comerciais e industriais com fins lucrativos e é lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A câmara é uma entidade de âmbito nacional, podendo ainda estabelecer delegações ou representações no estrangeiro quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Mártires da Machava, n.º 968, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Constituem objectivos da câmara os seguintes:

- a) Promoção do desenvolvimento, numa base de amizade e adesão voluntária, de relações econó-

micas, sociais e comerciais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios de Moçambique e da Vietname;

- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, Câmara de Comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro, e, em particular, com as instituições congeneres da Vietname;
- c) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realizações dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros; e
- d) Promover e defender junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Constituem membros fundadores da câmara as empresas: Artan Procurement e Logística, S.A.; Pedro Macaringue Advogados Sociedade Unipessoal, Lda; Sociedade de Desenvolvimento Industrial de Moçambique, S.A.; Inter Steel Manufacturing Construction & Energy, Lda; Jago Mozambican Brand, Lda.; Khab Investimentos, Lda.; Moz Data Tech, Lda.; AGC Holdings, Lda; Nat- Africa Construction and Manufacturing, Lda.; System – D Holding, S.A.; Rovuma Segurança, Lda;
- b) São membros efectivos da câmara, as empresas organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, com interesse específico na realização ou promoção de negócios entre Moçambique e Vietname, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes Estatutos e à realização dos fins da câmara;

- c) São membros da associados da câmara, quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades nacionis ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar na câmara no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão ao presente estatuto e a realização dos fins sa câmara;
- d) São membros honorários da câmara, independentemente da sua nacionalidade, as instituições, organizações e personalidades que, tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da câmara ou na prossecução de objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição da correspondente categoria. A iniciativa de proposta para a atribuição da categoria de membro honorário cabe ao Conselho da Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) A assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete a cumprir com o estipulado no presente estatuto e demais legislações internas da câmara; e
- b) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho de Direcção, deliberado com maioria simples dos membros presentes ou representados, e a decisão é comunicada ao interessado sobre a acitação do seu pedido, sendo que, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para pagamento da joia e quota mensal.

Dois) No caso de não-aceitação, o Conselho de Direcção não é obrigado a comunicar os motivos.

Três) As propostas de atribuição de membro honorário devem ser subscritas por um mínimo de 5 membros existentes.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da câmara, qualquer que seja a sua categoria, têm direito a:

- a) Eleger a ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos dos órgãos sociais, desde que tenham uma filiação ininterrupta

de 5 (anos) e não tenha sido objecto de qualquer procedimento disciplinar ou equivalente;

- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competências da câmara;
- c) Receber da câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir dos serviços da câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais parceiros;
- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da câmara; e
- f) Examinar os livros e registos da câmara dentro dos prazos para isso determinando, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros associados dos os membros honorarios gozam em quaisquer circunstacias dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alina a) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres e obrigações)

São deveres e obrigações dos membros da câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos sociais da câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da câmara;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho da Direcção e que seja necessária a prossecução das funções e objectivos da câmara;
- e) Pagar as quotas e jóias estabelecidas por regulamento interno da câmara;
- f) Aceitar os cargos para que sejam eleitos;
- g) Os membros honorários estão dispensados da obrigatoriedade dos pagamentos previstos na alínea e) do número anterior;
- h) Sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da câmara.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da câmara e dos deveres de membro podem ser punidas pelo Conselho da Direcção com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de 6 meses de quotização e suspensão do exercício de direitos por igual período; e
- c) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que detém aplicação as sanções previstas no número anterior constão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorre, porém, sempre na pena de expulsão o membro d câmara que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da câmara, que ofendam gravemente o prestígio da câmara e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da câmara e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para a reparação dos eventuais prejuízos que para a câmara hajam resultado.

ARTIGO NONO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não podem ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso a Assembleia Geral, interpor no prazo de 45 dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da câmara os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos, podendo recandidatar-se para 2 mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos membros dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza, composição e representação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da câmara e integrada pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que não acumule mais de três representações.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da câmara em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos dos órgãos sociais da câmara, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jónias devidas pelos membros da câmara;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que consideremos necessários;

f) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho da Direcção ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

g) Deliberar a concessão do estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho da Direcção; e

h) Deliberar em última instância sobre os recursos que lhes sejam presentes, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da câmara e aprovação ds contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que a convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho da Direcção, ou ainda quando o requeira, por escrito, um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros da câmara.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa, no seu impedimento pelo vice-presidente. Através de anúncio em jornal de grande circulação no País, publicado com a antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzido para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos a metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no local, com qualquer número dos membros presentes.

Três) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Extraordinariamente, sempre que necessário quando:

- a) O Conselho de Direcção ou Fiscal, em matéria de sua competência o pretender e assim requeira; e

- b) Requerido, por escrito, por pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com obrigação de fundamentar os motivos da convocação.

Dois) É indispensável a presença na Assembleia Geral, de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode realizar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições)

Um) As eleições são efectuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Dois) As votações só são secretas, se pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros presentes e representados assim o requerirem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente, vice-presidente e secretário)

Um) Compete ao presidente da mesa o seguinte:

- Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem aos participantes;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- Assinar actas e expedientes no âmbito da Assembleia Geral; e
- Subcrever os termos de abertura e encerramento dos livros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- Proceder feitura e leitura dos autos de posse; e
- Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- Organizar, elaborar e dirigir o expediente relativo a Assembleia Geral;
- Proceder a verificação do quorum, anotar os pedidos de intervenção;
- Produzir actas, em livros próprios relativos a Assembleia Geral; e
- Assinar as actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição Conselho de Direcção)

Um) A gestão corrente dos assuntos da câmara é confiada a um Conselho de Direcção, constituído por um número ímpar de cinco (5) membros da câmara, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, nomeadamente: um (1) Presidente, um (1) vice-presidente e três (3) administradores.

Dois) O conselho vai eleger a cada quatro (4) anos um dos seus membros para o desempenho das funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- Representar legalmente a câmara, em juízo e fora dele;
- Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- Preparar o plano anual de actividades da câmara, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou associados;
- Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da câmara;
- Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- Celebrar e rescindir o contrato com o secretário-geral da câmara, bem como fixar as respectivas funções; e
- Decidir sobre o estatbelecimento de representações ou delegações da câmara, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente, vice-presidente e dos administradores)

Um) Compete ao presidente:

- Assegurar as relações internas e externas da câmara;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- Assinar protocolos, memorandos, projectos e outros acordos; e
- Assinar a identificação do membro, certificações e outros documentos.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente no impedimento ou por indicação a desempenhar funções que lhes forem delegadas.

Três) Compete aos administradores:

- A gestão de pelouros de finanças, estudos de projectos e planificação de estratégias e relações internacionais;
- Coordenar, planificar, desenvolver e negociar oportunidades de negócio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Direcção reúne sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho de Direcção temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho possa validamente deliberar deve estar presente ou representado a metade e mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal têm por funções o controlo e a inspecção das contas da câmara, a verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos duas (2) vezes.

Três) A qualidade de membros de Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da câmara, designadamente:

- Examinar a escritura e os documentos;
- Emitir parecer sobre os relatórios e contas do exercício, bem como submeter o plano de acção ou de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte; e
- Verificar o cumprimento do presente estatuto e regulamento interno e alertar a direcção da Mesa da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando motivos justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, para emitir pareceres sobre os relatórios de planos de actividades ou acção e sobre execução orçamental do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da câmara provêm de:

- a) Pagamento das jóias, quotas e outros ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato programas lhe sejam atribuídos;
- b) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedida e que tenham a devida aceitação pelo Conselho de Direcção;
- c) Juros de depósitos bancários;
- d) Remunerações pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações e equipamentos, ou outras;
- e) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos; e
- f) Donativos heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da câmara, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A câmara extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da câmara requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros da câmara.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse feito, com a antecedência mínima de 45 dias.

China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Junho de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100247623, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), a actualização dos documentos de identificação junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, bem como a nomeação do administrador único da sociedade, o senhor Yajun He, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ5942595, emitido em Maputo, a 9 de Setembro de 2022.

Que, em consequência das deliberações acima referidas, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 9.600.000,00MT (nove milhões e seiscentos mil meticais), correspondendo a 96% (noventa e seis por cento) do capital social, pertencente a Yajun He, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ5942595, emitido em Maputo, a 9 de Setembro de 2022;
- b) Uma no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondendo a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente a Peng Zhang, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EE6913470, emitido em Jiangsu, aos 20 de Novembro de 2018.

ARTIGO SEXTO

Administração e formas de obrigar a sociedade

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).

7. Foi eleito como administrador único da sociedade, o senhor Yajun He, maior, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte n.º EJ5942595, emitido em Maputo, a 9 de Setembro de 2022.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DDES Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade DDES Serviços, Limitada, matriculada Sob NUEL 100940035, Dádiva Lucas Covele, natural de Massinga, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, Dias Joaquim Uacela, natural de Sitila - Morrumbene, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, Emílio Francisco, casado, natural de Sitila - Morrumbene, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, Raquel Suzana Elias Simão Cumbane, casada, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO UM

Denominação da sociedade

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação: DDES, Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede legal da sociedade

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, rua Comandante Correia da Silva, n.º 1872, bairro de Matacuane, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TRÊS

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, fiscalidade, consultoria, recursos humanos, serviços de limpeza, transportes de passageiros e carga, mecânica geral e parque de estacionamento, manutenção, reparação e venda de computadores e equipamentos informático, fornecimento de material do escri-

tório e seus consumíveis, montagem, reparação de ar condicionados, edição de programas informáticos, reprografias, impressão, serviços de lavanderia, serviço postal e outros afins;

- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objectivo diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha ser exercida.

ARTIGO QUATRO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu inicio na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que é dividido pela proporção das quotas dos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social não compreende bens imóveis.

ARTIGO SEIS

Quotas

O capital social será dividido em quatro quotas iguais, cabendo a cada um dos sócios 25% de quota correspondente a 5.000,00mt (cinco mil meticais), sendo:

- a) Dádiva Lucas Covele - uma quota 25% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Dias Joaquim Uacela - uma quota 25% correspondente a 5.000,00mt (cinco mil meticais);

c) Emílio Francisco - uma quota 25% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);

d) Raquel Suzana Elias Simão Cumbane - uma quota 25% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretende dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, dos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contado da data da confirmada recepção da carta enviada nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO OITO

Obrigações dos sócios

Um) Todo sócio é obrigado a entrar para a sociedade com capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO NOVE

Direitos dos sócios

Todo sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que queira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

c) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração e competências

ARTIGO DEZ

Um) A administração da sociedade será exercida por uma directora-geral eleita entre os sócios ou terceiro e, sempre reelegíveis num período não superior a dois anos, sendo a primeira directora-geral eleita a senhora Dádiva Lucas Covele.

Dois) O director-geral em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, será substituído por um director-geral adjunto, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao director-geral representar a empresa em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por um director-geral Adjunto nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO ONZE

Competências do director-geral

Compete ao director-geral:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividade promovidas mediante a deliberação da assembleia geral;
- c) Administrar os meios financeiros, humanos e todo património da empresa;
- d) Apreciar, corrigir, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício a ser apreciado na assembleia geral;
- e) Elaborar e submeter a aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- f) Propor a alteração dos estatutos.

ARTIGO DOZE

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas a quem compete:

- a) Examinar a escrituração contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

- c) Emitir parecer sobre os balanços dos relatórios anuais de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO TREZE

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas em conferência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGOS CATORZE

Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO QUINZE

A alteração deste contrato, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DEZASSETTE

O capital social poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo Director Geral com justificativo.

ARTIGO DEZOITO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que os represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declara-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DEZANOVE

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que poderá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO VINTE

Os casos omissos desta constituição reger-se-ão pela legislação em vigor na Republica de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 14 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dinema Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Dinema Investimentos, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia 9 de Junho de dois mil e vinte três e na sede da sociedade, com o capital social de vinte mil meticais e com a presença dos sócios Reis Investimentos, Limitada, Atanásio Salvador M'tumuke, Murat Kurt, Raulina Alberto Maracane Gomes e Letícia Talita Bernardino, representantes de cem por cento do capital social os sócios e com poder para deliberar os sócios decidiram o seguinte:

- a) Os sócios discutiram e aprovaram por unanimidade a dissolução da sociedade comercial ou encerramento da actividade comercial da sociedade Dinema Investimentos, Limitada.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Dress Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101926206, uma entidade denominada Dress Plus – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Nádia Beatriz António Mhlope, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100995948B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a treze de Maio de dois mil e vinte um, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kalhamankulo, avenida de Angola, casa n.º 29, quarteirão 30.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dress Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Costa de Sol, avenida da Marginal, n.º 4441, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede dentro do país, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de vestuário;
- b) Consultoria de moda, e venda de acessórios e artigos;
- c) Importação e exportação de artigos de calçado e roupas, bijuterias, jóias e seus derivados, aluguer de vestuário de noivos e para eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directamente ou não com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras, actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que esteja devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de dez mil meticaís correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a sócia Nádia Beatriz António Mhlope.

Dois) O capital social so poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade unipessoal pertenceram a sócia Nádia Beatriz António Mhlope, desde já nomeada a administradora, podendo ou não auferir remunerações.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos proprietários.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

EDF Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de três de Abril de dois mil vinte e três, na sede social da sociedade EDF Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101673243, se procedeu, na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital social, de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) para 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticaís), mediante emissão de 31.500 (trinta e uma mil e quinhentas) novas acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, é de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticaís).

Dois) O capital social está dividido em 34.000 (trinta e quatro mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único, e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Electro Passos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Electro Passos, Limitada, matriculada sob o NUEL 105002933, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Eksoda Roberto Tivane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Kruss Gomes, 10.º Bairro Mananga, quarto 8, natural da Beira;

Jenesa Roberto Tivane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Kruss Gomes, 10.º Bairro Mananga, quarto 8, natural da Beira; e

Pilato Roberto Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Kruss Gomes, 10.º Bairro Mananga, quarto 8, natural da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro Passos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, avenida Kruss Gomes, 10.º Bairro Mananga, quarto 8, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil;
- Serralharia;
- Carpintaria;
- Venda, instalação e manutenção de equipamentos informáticos;
- Manutenção e montagem do sistema de frio e refrigeração;
- Instalação, manutenção, reparação e exploração de instalações eléctricas; e
- Pinturas gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, dividido em 105.000,00MT, que correspondem a 70% do capital social, pertencentes a Eksoda Roberto Tivane, 22.500,00MT, que correspondem a 15% do capital social, pertencentes à sócia Jenesa Roberto Tivane, e 15% do capital social, que correspondem a 22.500,00MT, pertencentes ao sócio Pilato Roberto Tivane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolsos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pela sócia Eksoda Roberto Tivane, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, e poderá ser representada por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes ou administrador da sociedade. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empreconta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 139 a 150, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Gabriel Tomás, solteiro, natural de Cambane, Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 060100506716B, emitido a três de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Chimoio;

Dércio Nota Gabriel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 60039151, emitido a um de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio;

Armando Felisberto Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100150320N, a cinco de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio; e

Dionísio Ana João Baptista Janota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100191824A, emitido a três de Maio de dois mil dez, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por todos outorgantes foi dito que, na qualidade de sócios da sociedade Empreconta, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e quatro, lavrada das folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, e alterada pela escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, lavrada das folhas nove a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Janeiro de dois mil vinte, deliberaram por unanimidade o acréscimo de outras actividades ao objecto da sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Venda de materiais de escritório;
- c) Transporte de passageiros;
- d) Aluguer de carros *rent-a-car*;
- e) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

- f) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- g) Actividades de limpeza geral de edifícios;
- h) Montagem de tendas para acampamento;
- i) Arroteamento de matas;
- j) *Catering* e abastecimento de água;
- k) Logística geral (fornecimento de bens e serviços);
- l) Outras actividades de limpeza em edifícios em equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 27 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Frango Caprichoso Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101949095, uma entidade denominada Frango Caprichoso Catering, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Júlia de Carvalho Anselmo Fernandes, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300083297J, válido até 8 de setembro de 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frango Caprichoso Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito municipal de KaMpfumu, Bairro da Malhangalene, Praça da Paz, Loja 5, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social principal: serviços de *catering*.

Dois) Outras actividades:

- a) *Buffets*, gestão de eventos, decoração e protocolo, restauração;
- b) Outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Ana Júlia de Carvalho Anselmo Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo; estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Desposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



GD-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101772608, a sociedade GD-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GD-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, vias de comunicação e edifícios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Paz Calisto Joaquim Durão, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Josina Machel, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501008505571, emitido a 2 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 123773454.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Paz Calisto Joaquim Durão, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mas os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Glamour Restaurante e Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105005095, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Glamour Restaurante e Lounge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celeste da Conceição Bernardo Vicente das Neves, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105932241I, residente na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 743, primeiro andar, bairro do Alto Maé, FLT-3, emitido a 1 de dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Yasser Faquir Ismael Pecado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335061F, residente na rua Dr. Jaime Ribeiro, n.º 39, sétimo andar esquerdo, bairro Central C, emitido a 4 de agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto da sociedade e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Glamour Restaurante e Lounge, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Salvador Allende, n.º 560.

Três) A sociedade tem por objeto social restauração, bebidas, salas de dança, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas, da seguinte maneira:

- Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yasser Faquir Ismael Pecado; e
- Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Celeste da Conceição Bernardo Vicente das Neves.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Yasser Faquir Ismael Pecado e Celeste da Conceição Bernardo Vicente das Neves, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Phoenix Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Golden Phoenix Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo senhor Zheqing Zhao, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Golden Phoenix Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede no 10.º Bairro Vaz, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agência, delegações ou outras formas de apresentação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A firma tem por objecto social:

- Venda de metais;
- Comércio de equipamento de metais nos forros, máquinas e equipamentos;
- Importação e exportação de metais;
- Processamento de reciclagens de metais não ferrosos.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas direta ou indirectamente com o seu objecto social desde que sejam lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma quota de 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Zhenqing Zhao.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da firma caberão ao único sócio, Zhenqing Zhao, desde já, nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hiper Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexistente no *Boletim da República*, n.º 127, de 2017, III Série, no artigo 90 do Código Comercial onde se lê: «Fábio Simão Manuel Saroia» deve ler-se: «Fábio Simão Manuel Saroia».

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Homeworks Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002874, uma entidade denominada Homeworks Lab, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor em Moçambique, por:

Paulo Castigo Ouana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100050987S, emitido a 26 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio no bairro de Tchumene 2, casa n.º 56, quarteirão 25/B, parcela n.º 3380, município da Matola, na província de Maputo, contribuinte fiscal com o NUIT 112011031; e

Vanessa Sabaltina Castigo Ouana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100590221F, emitido a 3 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Matola A, quarteirão 43, rua 11135, Condomínio Vista Rio, casa n.º 17, município da Matola, na província de Maputo, contribuinte fiscal com o NUIT 121897611.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Homeworks Lab, Limitada, microempresa, conforme a certidão negativa, que se faz anexar, que se regerá pelas disposições e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que a disciplina.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede social

Um) A firma da sociedade é denominada de Homeworks Lab, Limitada, microempresa, e é constituída sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede social estatutária na Avenida das Indústrias, n.º 3344, rés-do-chão, quarteirão 9, Machava, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal exercer actividades de serviços administrativos e de apoio prestado às empresas.

Dois) A sociedade tem por objectos secundários:

- Fornecer capacitação e/ou formação profissional e outras actividades educativas a adultos e crianças, por correspondência ou por internet (*e-learning*);
- Acelerar negócios (*start-ups*) e promover iniciativas de captação de investimento interno e externo (*venture capital*) e adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras empresas;
- Realizar actividades de consultoria e programação informática para nomeadamente: desenvolver, licenciar e comercializar *softwares* móveis e de computador, produtos electrónicos e serviços pessoais, incluindo o registo de patentes e direitos autorais.

Três) A sociedade tem por objectos auxiliares:

- Alugar máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
- Fornecer consultoria informática e assistência técnica;
- Realizar actividades de investigação científica e de desenvolvimento; e
- Gestão imobiliária.

Quatro) Por deliberação da gerência, a sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TRÊS

Forma da realização das participações do capital

Um) O capital social, subscrito a realizar e/ou integralizar, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) num prazo não superior a 6 (seis) meses após a assinatura do contrato de sociedade.

Dois) O capital total subscrito corresponde a 100% (cem por cento) das quotas, e está distribuído em 2 (duas) quotas nominais na seguinte proporção:

- Paulo Castigo Ouana detém a quota nominal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) do capital social subscrito; e
- Vanessa Sabaltina Castigo Ouana detém a quota nominal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) do capital social subscrito.

Três) Cada quota corresponde a 1 (um) voto por cada 500,00MT (quinhentos metcais) de capital respectivo.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Estrutura da primeira administração e representação

Um) Os sócios deliberam desde já que a administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, competem aos sócios Paulo Castigo Ouana e Vanessa Sabaltina Castigo Ouana e ainda:

- Nomear o sócio Paulo Castigo Ouana para ocupar o cargo de director-geral e secretário da assembleia geral; e
- Nomear a sócia Vanessa Sabaltina Castigo Ouana para ocupar o cargo de directora executiva e presidente da mesa da assembleia.

Dois) Os sócios gerentes podem designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO CINCO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de 2 (dois) administradores.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um representante legalmente constituído ou procurador.

ARTIGO SEIS

Exercício social, balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão prestados com referência a 31 de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de março de cada ano seguinte.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o (s) sócio (s) conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NOVE

Responsabilidade social

Na proporção crescente da sua capacidade contributiva, a empresa irá assumir a sua responsabilidade social, preservar e cuidar do meio ambiente e cumprir com as demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Indala Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Indala Investimentos, S.A., realizada em primeira convocatória, no dia oito de Junho de dois mil e vinte três, e na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença de todos os sócios, representantes de cem por cento do capital social, os sócios e com poder para deliberar decidiram sobre o seguinte:

Os sócios discutiram e aprovaram por unanimidade a dissolução da sociedade comercial ou encerramento da actividade comercial da sociedade Indala Investimentos, S.A.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Índico Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, entre Whatana Investments, S.A., uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique e Rui Manuel Laranjeira Barros, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Índico Partners, Limitada, devidamente registada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105005030, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Índico Partners, Limitada (doravante a sociedade).

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, número cento e quarenta e oito, Sommerschield, na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) Assessoria, estruturação, intermediação e implementação de projectos;
- b) Consultoria nas áreas económica, financeira, de gestão e social;
- c) Assessoria na gestão de investimentos e de participações sociais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças se aplicável.

Três) Sujeita ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, subscrever participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Em até seis meses da data da outorga do contrato de sociedade, o capital social da sociedade, a ser integralmente realizado

em dinheiro, será de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Whatana Investments, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Laranjeira Barros.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital proporcionalmente ao valor nominal das suas quotas.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria simples dos sócios, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, a qual deverá conter a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas para a cessão de quota, designadamente, o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não poderão constituir ou permitir que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor, ou outro encargo sobre as quotas de que sejam titulares, salvo autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria simples dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando os termos e condições de tal ónus, penhor ou encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

Três) A assembleia geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO ONZE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As sessões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, a serem nomeados na primeira reunião da assembleia geral.

Três) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua destituição.

ARTIGO DOZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício fiscal anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local ou na realização por meio de conferência telefónica ou meio similar de sistema de equipamento de comunicação, incluindo vídeoconferência, por meio do qual todos os participantes da reunião consigam comunicar entre si.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador ou sócios representando pelo menos cinco por cento do capital social, por meio de carta registada ou correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverão constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. A documentação de suporte à discussão de cada ponto da agenda deve ser circulada, pelos mesmos meios, até quatro dias úteis antes da reunião.

Cinco) As sessões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só se reúne e delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem pelo menos oitenta por cento do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito e a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO TREZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Deliberação sobre o relatório anual de gestão, o parecer do órgão de fiscalização, o balanço e conta do exercício;
- b) Aplicação do resultado do exercício anual e distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos fora do âmbito das actividades normais da sociedade;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares e/ou acessórios;
- e) Nomeação, destituição e remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Acções judiciais contra os administradores;
- g) Qualquer alteração aos presentes estatutos assim como fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- i) Exclusão de sócios; e
- j) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO CATORZE

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um número ímpar de até sete administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, e todos eles nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir os assuntos da sociedade e para prosseguir o seu objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte das suas responsabilidades, mediante deliberação, num director-geral, presidente da comissão executiva ou outros elementos devidamente especificados da equipa de gestão, por forma a garantir uma gestão corrente diligente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se, ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões da administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) Sem prejuízo do parágrafo 1 acima, a reunião do conselho de administração poderá ser realizada por meio de conferência telefónica ou meio similar de sistema de equipamento de comunicação, incluindo vídeoconferência, por meio do qual todos os participantes da reunião consigam comunicar entre si.

Três) As reuniões da administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, ambos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião da administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Quatro) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DEZOITO

(Nomeação de fiscal único)

O fiscal único é nomeado na reunião anual da assembleia geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da assembleia geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do fiscal único)

Para além das competências atribuídas por lei, o fiscal único terá as seguintes atribuições e competências:

- Examinar as contas e as actividades da sociedade; e
- Emitir um relatório e dar parecer sobre o relatório de gestão dirigido à assembleia geral, incluindo sobre as contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação dos resultados.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e contas do exercício

ARTIGO VINTE

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VINTE E UM

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos quatro meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Caso assim seja deliberado pela assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de se reunir independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos nos termos da lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todos os seus bens, direitos e obrigações para um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e seja celebrado acordo escrito com todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Auditorias e informações)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por auditores independentes certificados (cujos honorários serão suportados por esse sócio), terão o direito de examinar e copiar, os livros, registos e contas da sociedade e as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade cooperará totalmente e facultará o acesso aos livros e registos da sociedade para tais efeitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagas através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos assinantes das contas bancárias da sociedade conforme instrução dado por escrito ao respectivo banco, devidamente nomeado pela administração e dentro dos limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Induva Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Induva Investimentos, S.A., realizada em primeira convocatória, no dia dez de Junho de dois mil e vinte três e na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença de todos os sócios, representantes de cem por cento do capital social, os sócios e com poder para deliberar decidiram o seguinte:

Os sócios discutiram e aprovaram por unanimidade a dissolução da sociedade comercial ou encerramento da actividade comercial da sociedade Induva Investimentos, S.A.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Técnica,
Ilegível.



Ivisão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi registada uma sociedade unipessoal por quota

de responsabilidade limitada, com o NUEL 101899675, datada de 21 de Dezembro de 2022, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ivisão – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chihango, quarteirão 21, casa 31, ao longo da Estrada Circular de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de utensílios domésticos;
- b) Venda de equipamento para hotelaria e restauração;
- c) Venda de alimentos e produtos alimentares;
- d) Venda de vestuário e calçados;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para actividades similares;
- g) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- h) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento) pela senhora Inês Francisco Mbanze.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder à divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma administradora única, sendo desde já nomeada Inês Francisco Mbanze.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única; ou
- b) Pela assinatura da administradora única; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário em quem a administradora única ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura da administradora única ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretariado da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercido pela sócia única ou pessoas estranhas à sociedade em quem o mesmo indicar, sendo desde já nomeada a sócia única Inês Francisco Mbanze.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretariado é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizados pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida à aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros à sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Juni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Juni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105002932, na Conservatória do Registo de Entidades Legais nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial.

Amélia Chaves Cumbi, de nacionalidade moçambicana, natural do Chimoio.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Juni Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro das Palmeiras 1, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio geral com importação e exportação, comercialização de produtos agrícolas, materiais de construção e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Amélia Chaves Cumbi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Amélia Chaves Cumbi, que desde já é nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pela sócia gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*



KGG - Katembe Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005286, uma entidade denominada KGG - Katembe Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mahommad Zulficar Sidat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Polana Cimento n.º 290, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100062288C, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, em Maputo, NUIT 100277077.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de KGG - Katembe Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma

de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A KGG - Katembe Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Matutuine, Katembe, parcela sem número, talhão sem número.

Dois) Por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Supermercados;
- b) Importação e exportação;
- c) Agentes de produtos alimentares;
- d) Agentes de produtos cosméticos;
- e) Agentes de material escolar;
- f) Agentes de produtos farmacêuticos;
- g) Agentes imobiliários.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mahommad Zulficar Sidat.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador Mahommad Zulficar Sidat.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lena's Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005728, uma entidade denominada Lena's Meat, Limitada, entre:

Helena Ferreira D'Almeida, de 33 anos de idade, solteira maior de nacionalidade sul-africana, natural de Manzini, residente no quarteirão 3, casa n.º 1159, bairro de Alto-Maé, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100249777C, emitido pela Direcção de Identificação da Matola, no dia dez de Julho de dois mil e dezoito;

Shanaya Fernando Ribeiro, de 11 anos, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 1159, bairro de Alto-Maé, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102489850Q, representada pela sua Mãe Helena Ferreira D'Almeida;

Moleina Moleiro Mambo, de 3 anos, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua dos Citrinos n.º 144, 1.º andar, bairro de Jardim, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108925400C, representada pela sua Mãe Helena Ferreira D'Almeida.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lena's Meat, Limitada e tem a sua sede no bairro de Jardim, rua de agricultura, distrito municipal Kamubukwane, na cidade de Maputo podendo por liberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Dois) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Venda de produtos alimentares e bebidas;
- b) Serviços de *take away*;
- c) Comércio a grosso ou retalho de todas as classes do CAE com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em três quotas desigual, uma das quotas no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencendo a sócia Helena Ferreira D'Almeida, outras das partes no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social pertence a sócia Shanaya Fernando Ribeiro, e a última parte do capital social no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertence à sócia Moleina Moleiro Mambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das posições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela sócia Helena Ferreira D'Almeida.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e a provação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias o exija para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Machope Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005747, uma entidade denominada Machope Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Nelson Matimbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101250086A, e NUIT 130409210, residente no bairro de Bagamoyo, quarto 45, casa n.º 91, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Machope Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua de Voz Coop n.º 91, quarteirão 45, bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso de produtos alimentícios e bebidas, importação e exportação, venda de todo o tipo de material de construção, consultoria e acessória, podendo exercer qualquer actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Pedro Nelson Matimbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Pedro Nelson Matimbe desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Makhalelo Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105004445, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Makhalelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio: Josefina Domingos Manganimanja, solteira, natural de Changara, residente no quarteirão 32 U/C, Napala 13 Muatala, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100218367C, emitido a 12 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Makhalelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire-Expansão, rua das FPLM, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Serviços de hospedagem;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Comercialização de combustíveis líquidos;
- e) Venda de roupa;
- f) Fiscalização de obras;
- g) Venda do material do escritório;
- h) Venda de mobília;
- i) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais correspondente a uma só quota pertencente ao sócio Josefina Domingos Manganimanja, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, quando tal vier a se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único o qual obriga a sociedade em todos os seus actos documentos e contratos, ou daquele que por si for indicado com poderes especiais.

Dois) A administração poderá delegar seus poderes a quem por si for indicado.

Três) O mandato do sócio administrador é por tempo indeterminado.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

Cinco) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e *e-mail*.

Nampula, 29 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Money Savvy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005531, uma entidade denominada Money Savvy Mozambique, Limitada, entre:

Primeira: Sónia Mahendra Raithatha, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2914, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991975B, emitido em Maputo, a 25 de Março de 2020, adiante designado apenas por primeiro outorgante; e

Segundo: Sany Lee Weng San, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100977514B, emitido em cidade de Maputo, a 22 de Junho de 2021, adiante designado apenas por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Esta sociedade adopta a denominação de Money Savvy Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, 1.168 n.º 57, cidade de Maputo, é de ora em diante designada por sociedade e rege-se pelas presentes cláusulas e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria:

- Serviços de formação em literacia financeira;
- Desenvolvimento e venda de serviços de formação;
- Desenvolvimento, criação e gestão de incubadoras de empresas;
- Apoio, aconselhamento e prestação de serviços de consultoria na área de gestão, legal, financeira, recursos humanos, *marketing* e afins;
- Elaboração e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral desde que licenciada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir e participar em outras sociedades de que qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associação ou de interesse comercial, e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticals, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- A quota com o valor nominal de dez mil meticals, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Mahendra Raithatha;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticals, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sany Lee Weng San.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, cessão e divisão de quotas

Um) A assembleia geral da sociedade será convocado por carta registada e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo em casos em que a lei exige outras formas de convocação.

Dois) O sócio ausente faz-se-á representar por procuração conferida a qualquer dos outros termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração de negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente incube-se aos sócios.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos documentos se mostrem assinados pelos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá ser nomeado um mandatário para representar legalmente a sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente.

Quatro) Não poderá, porém a sociedade ser obrigada por finanças, abonações letras de favor e mais actos de documentos de interesse alheio ao dos negócios sociedade.

Cinco) A senhora Sany Lee Weng San será a única administradora da sociedade, e esta obriga a uma assinatura.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

A cedência de quotas a estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Os balanços de contas far-se-ão no dia trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas de interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições da legislação em vigo e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Muandizonda e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Muandizonda e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101592871, entre Manuel Muandizonda Domingos Roia e Elisa Jaime Almeida Roia, constituem uma sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muandizonda e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social é comércio geral com importação e exportação, com predominância de produtos alimentares, material de construção, acessórios de viaturas, prestação de serviços em construção civil, logística, material e em fins, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticals, correspondente a 100%, deste

dezoito mil meticais do capital, correspondente a noventa por cento, pertencente ao senhor Manuel Muandizonda Domingos Rola e dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital, pertencente a senhora Elisa Jaime Almeida Rola.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração será exercido pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto no exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Multek Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Multek Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101565041, Andrade Brito Andrade,

natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Condestável, n.º 6, bairro 15, Chingussura - Manga, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou fima Multek Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços de manutenção, instalação de equipamentos informáticos e electrónicos;
- b) Prestação de serviços de refrigeração;
- c) Prestação de serviços de reparação de equipamentos bancários;
- d) Prestação de serviços de reparação de e impressoras e fotocopiadoras;
- e) Prestação de serviços de automação residencial;
- f) Comercialização de material e equipamento informático;
- g) Comercialização de material e equipamento electrónico e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com objecto da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Andrade Brito Andrade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representa por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio a Andrade Brito Andrade.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanta ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trintas a e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

MYLIFT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte de Fevereiro de dois mil vinte três, a sociedade MYLIFT, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100 844 621, com capital social trezentos mil meticais, estando presentes os sócios deliberaram proceder com alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

Yunus Oz, maior, de nacionalidade turca, casado, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda n.º 549, 1.º andar, portador do DIRE n.º 11TR00031963B, emitido em Maputo;

Osman Batur Dedeoglu, maior, solteiro, de nacionalidade turca, detentor do Passaporte n.º U22442203, emitido em 7 de Outubro de 2019; e

Ahmet Yûksel, maior, solteiro, de nacionalidade turca, detentor do Passaporte n.º U15521065, emitido em 6 de Dezembro de 2017, válido até 6 de Dezembro de 2027.

Pelo presente instrumento particular, celebram o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de MYLIFT, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Malanga, rua Canto Resende n.º 231, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de elevadores e seus acessórios, prestação de serviços de engenharia técnica, assistência, manutenção, instalação e montagem de elevadores, prestação de serviços de consultoria geral, importação e exportação de elevadores;
- Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma das três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz;
- Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Osman Batur Dedeoglu; e
- Uma quota no valor nominal de 102.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Yûksel.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nos termos a definir assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por qualquer um dos sócios, nomeadamente Yunus Oz, Batur Dedeoglu e Ahmet Yûksel.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

OCSILAD Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852237, uma entidade denominada OCSILAD Consultants, Limitada.

Carlos Francisco Machanguele, casado, maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101709001J, emitido no dia 1 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Dalton Marcos Mesa, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301623042I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 13 de Junho de 2018.

Resolvem neste acto e na melhor forma de direito, constituir entre si, como justo e acordado o presente contrato de sociedade, no qual cada um é sócio da mesma, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de OCSILAD Consultants, Limitada, com sede sede da no bairro Alto Maé B, rua Pedro Langa n.º 85, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão ser abertas, filiais, sucursais, delegações dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em projectos ambiental;
- Gestão de resíduos sólidos;
- Fiscalização e elaboração de projectos ambiental.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) 51% para o sócio Dalton Marcos Mesa; e
b) 49% para o sócio Carlos Francisco Machanguele.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado, mediante deliberação da assembleia geral e em observância às leis aplicáveis às sociedades por quota.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passarão a cargo do conselho de administração exercida por nomeação cargo de director-geral sócio Dalton Marcos Mesa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável às sociedades em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Paraíso de Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919986, entidade legal supra constituída por Carlos José Alberto, casado, sob o regime de o regime bens adquiridos com Aunênsia Carolina Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na de cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104363893P, emitido pelas autoridades moçambicanas, a dois de Janeiro de dois mil e dezanove, NUIT 100019639, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade designa-se por Paraíso de Plásticos, – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Soplásticos, Lda., e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsem limitada e tem a sua sede no município de Inhambane, bairro Balane - 2, cidade de Inhambane. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A venda de loiça e utensílio plástico;
b) O fornecimento de material plástico e similar;
c) Ferragens;
d) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas complementares ou sub-sidiárias do objecto social ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessão, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens móveis e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a cem por cento, (100%) do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Alberto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio; perante terceiros depende da deliberação em assembleia quanto a cessão.

Dois) Para a sociedade e o sócio, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual, na sua ausência poderá delegar a sua esposa Aunênsia Carolina Alberto, para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação das contas)

O movimento de contas bancárias será exercido pelo único sócio na ausência, poderá delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de actividades)

O exercício económico e social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção de respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Secca Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105005773, uma entidade denominada Secca Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário António Basto Forjaz Secca, maior, solteiro, natural de Mocambique, de nacionalidade portuguesa, com residência no bairro Central, condomínio Village n.º 2, Maputo, portador do Passaporte n.º CA802263, emitido a 19 de Agosto de 2022 e válido até 19 de Agosto de 2027, emitido pela República Portuguesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Secca Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango n.º 264, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste:

- Actividades de consultoria para negócios e a gestão ou outras actividades relacionadas;
- Serviços de apoio aos negócios e serviços administrativos;
- Actividades de serviços pessoais, especializadas e não especializada;
- Formação profissional em saúde e segurança social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor, Mário António Basto Forjaz Secca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Mário António Basto Forjaz Secca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Success Construmarcet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas 54 a 56 do livro de notas para escrituras diversas 1.153-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Success Construmarcet, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Heróis de Dadrá n.º 44, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Processamento e venda de mármore, granito e rochas ornamentais;
- Fabrico e venda de materiais de construção civil;
- Venda de material eléctrico;
- Logística, aluguer de viaturas;
- Armazenagem e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticaís), correspondente a quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e oito mil meticaís, pertencente ao sócio Guiofa Yu, correspondente a quarenta por cento de capital;
- Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticaís, pertencente ao sócio Ling Tian, correspondente a trinta por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil meticaís, pertencente ao sócio Luoxin Qu, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticaís, pertencente ao sócio Ye Tian, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ye Tian, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Urban Imperpaint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Urban Imperpaint, Limitada, matriculada sob NUEL 105001718, entre: Keiven Jackson Parsotamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, e residente na cidade da Beira, rua da Guine, bairro do Esturro, casa n.º 14, cidade da Beira.

Nadin Khatar Motani, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira, rua da Guine, bairro do Esturro, casa n.º 14, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Urban ImperPaint, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade da Beira, na Avenida General Vieira da Rocha, bairro de Maquinino, loja n.º 6. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal: Arquitetura, engenharia e técnicas afins nos termos acordados com os utentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio Keiven Jackson Parsotamo, equivalente a 70% (70.000,00MT) do capital social e de Nadin Khatar Motani, com uma quota, equivalente a 30% (30.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Nadin Khatar Motani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Keiven Jackson Parsotamo ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio Keiven Jackson Parsotamo, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vip Nacional Gráfica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral extraordinária da sociedade Vip Nacional Gráfica, S.A., realizada em primeira convocatória, no dia 5 de Junho de dois mil e vinte três e na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença de todos sócios, representantes de cem por cento do capital social, os sócios e com poder para deliberar decidiram o seguinte:

- a) Os sócios discutiram e aprovaram por unanimidade a dissolução da sociedade comercial ou encerramento da actividade comercial da sociedade Vip Nacional Gráfica, S.A.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Vip Nacional Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral extraordinária da sociedade Vip Nacional Segurança, S.A., realizada em primeira convocatória, no dia 3 de Junho de dois mil e vinte três e na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença de todos sócios, representantes de cem por cento do capital social, os sócios e com poder para deliberar decidiram o seguinte:

- a) Os sócios discutiram e aprovaram por unanimidade a dissolução da sociedade comercial ou encerramento da actividade comercial da sociedade Vip Nacional Segurança, S.A.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT